

---

**Despacho****PND 36/2022**

1. Os presentes autos, iniciados por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 9 de junho de 2022, exarado no processo de inquérito n.º 19/2021 que correu termos na IGAI, visavam apurar as circunstâncias em que foram detidas e sujeitas a revista, na [REDACTED] Divisão Policial do Comando [REDACTED], Esquadra [REDACTED], um grupo de cidadãos no âmbito de um protesto organizado pela [REDACTED] (organização ambientalista).

2. Deduzida acusação, a arguida [REDACTED] (nome) apresentou defesa, invocando inexistirem indícios suficientes da prática de infração disciplinar; ter-se limitado a executar ordem legítima de superior hierárquico e não ter recebido qualquer formação ministrada pela PSP, nem ter conhecimento de recomendação da IGAI no sentido de que no âmbito de revistas se podem questionar as ordens legítimas do superior hierárquico.

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu que a arguida praticou factos integradores da violação dos deveres de zelo e apuro, previstos nos artigos 8.º, n.º 2, alíneas e) e k) e 13.º, n.º 1 e 19.º, n.ºs 1 e 2, alínea f) do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública aprovado pela Lei n.º 37/2019, propondo a aplicação da sanção disciplinar de repreensão.



---

#### 4. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos, concluindo-se que a arguida [REDACTED] (nome) cometeu uma infração disciplinar, por violação dos deveres de zelo e apurmo, previstos nos artigos 8.º, n.º 2, alíneas e) e k) e 13.º n.ºs 1 e 2, alínea f) do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública aprovado pela Lei n.º 37/2019.

Entende-se que a ponderação relativa à determinação da sanção está adequadamente efetuada, sobretudo atendendo às particulares condições em que os fatos foram praticados.

5. Nestes termos, propõe-se a, Sua Excelência o Ministro da Administração Interna a aplicação à arguida [REDACTED] (nome) da sanção disciplinar de **repreensão**, como previsto nos artigos 30.º n.º 1, alínea a) e 44.º do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Lisboa, 17 de dezembro de 2022

A Inspectora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira]